



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º1.023 – EM, 26 DE SETEMBRO DE 1986

**AUTORIZA O CHEFE EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS
COM O BANCO NACIONAL DE
HABITAÇÃO E SEUS AGENTES
FINANCEIROS A OFERECER GARANTIAS
PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o poder do executivo autorizado a assumir mediante convênio e contratos, os compromissos necessários a participação dos municípios no programas geridos pela diretoria de desenvolvimento Urbano – Diurb do banco nacional de habitação BNH.

ART.2º - Para o cumprimento desta lei, o poder executivo poderá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive perante os agentes financeiros do banco nacional de habitação (BNH) empréstimo até o montante de 240.000 OTN (Obrigações de tesouro nacional), correspondente nesta data, a CZ\$ 25.536.000,00
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao município ou a qualquer de suas entidades da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O poder executivo poderá para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus agentes financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ART.3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH inclusive quanto à incidência

